



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 349/2021 - UASG 453230**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de descartáveis e dispenser. Aos 11 dias do mês de março de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Vitor Machado de Araujo e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 322/2021, para deliberar acerca do Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, cujo prazo inicial foi em 21/02/2022, da empresa BMI PROSPER EIRELI. Inicialmente, informa-se que, em 29 de novembro de 2021 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Assim, considerando que, em 14/02/2022 foi homologado parcialmente os itens 77, 79, 97, 109 e 111 para a empresa BMI PROSPER EIRELI (documento SEI nº 0011961750). Considerando que, a empresa assinou a Ata de Registro de Preços decorrente desta homologação em 24/02/2022 (documento SEI nº 0011993449). Considerando que, em 02/03/2022, foi homologado parcialmente os itens 99 e 101 para a empresa BMI PROSPER EIRELI (documento SEI nº 0012087671). Considerando que, a empresa assinou a Ata de Registro de Preços decorrente desta homologação em 04/03/2022 (documento SEI nº 0012120997). **Entretanto, considerando que a empresa BMI PROSPER EIRELI encontra-se impedida de licitar e contratar com o Município de Joinville, pelo período de 21/02/2022 a 21/04/2022, conforme documento SEI nº 0012183047**, verificou-se que as Ata de Registro de Preços, documentos SEI nº 0011993449 e 0012120997, foram assinadas no período em que a empresa se estava impedida de contratar, bem como, verificou-se que os itens 99 e 101 foram homologados no citado período. Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa BMI PROSPER EIRELI para os itens 99 e 101, realizada no dia 02/03/2022 (documento SEI nº 0012087671), bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0012120997. Ainda, considerando que a assinatura da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0011993449, ocorreu em 24/02/2022, recomenda-se a anulação desta Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, considerando que a empresa encontra-se impedida de contratar, recomenda-se a REVOGAÇÃO da homologação dos itens 77, 79, 97, 109 e 111, documento SEI nº 0011961750, considerando que a empresa não poderá firmar Ata de Registro de Preços decorrente desta homologação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Vitor Machado de Araujo
Pregoeiro

Daniela Mezalira
Equipe de Apoio

Acolho a recomendação do Pregoeiro pela ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa BMI PROSPER EIRELI para os itens 99 e 101, realizada no dia 02/03/2022 (documento SEI nº 0012087671), bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0012120997. Pela ANULAÇÃO da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0012120997. E a REVOGAÇÃO da homologação dos itens 77, 79, 97, 109 e 111, documento SEI nº 0011961750.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2022, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2022, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/03/2022, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/03/2022, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012183055** e o código CRC **03391976**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.194722-0

0012183055v7
0012183055v7